



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025- REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 02/09/2025

HORÁRIO: 09H00MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021): MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: EXECUÇÃO PARCELADA POR PREÇO UNITÁRIO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (arts. 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORÇAMENTO SIGILOSO

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, através de sua Pregoeira, torna público que no dia **02 de setembro de 2025**, às **09h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP do TIPO MENOR PREÇO MENSAL**, cujo objeto é o **“Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa que disponha de profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, para atuação em toda a Unidade Básica de Saúde e seus anexos, setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS”**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência apresentado pela Secretaria Requisitante.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

2.5. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000.

2.6. O Credenciamento dos licitantes será feito na própria sessão de abertura. **Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinaras Atas, os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.**

2.7. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.8. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.novaboavista.rs.gov.br, no licitacon e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Boa Vista, sito a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000 ou no endereço eletrônico contratos@novaboavista.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

2.10. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

2.11. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.13.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.14. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.15. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.16. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.17. Neste edital de Registro de preços, as regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.19. Conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que o orçamento será SIGILOSO:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

2.19.1. A opção pelo Orçamento Sigiloso deve-se ao fato de que em uma licitação para a aquisição de um bem, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um incentivo econômico para que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros. A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, havendo correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração. Em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Noutro prumo, quando a estimativa de custos é publicizada e a Administração indica o máximo que está disposta a pagar, a racionalidade econômica do fornecedor pode se alterar. Nesta perspectiva econômica, o “caráter sigiloso do orçamento” têm o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.

3. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL:

3.1. Conforme Termo de Referência e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa que disponha de profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, para atuação em toda a Unidade Básica de Saúde e seus anexos, setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS**, de acordo com as descrições e especificações abaixo e exigências contidas neste Edital e no **Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), elaborado pela Secretaria Requisitante:**

Item	Descrições/Especificações dos Serviços:	Qtidade/Unidade
1.	Contratação de empresa que disponha de 02 (dois) profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes ligados aos espaços de saúde pública, através da organização diária e permanente dos diferentes espaços, remoção de resíduos contaminantes, higienização das roupas de cama e desinfecção de superfícies (conforme disposto no Manual técnico de limpeza na UBS). A empresa será responsável pela oferta de uniformes e EPIs para os profissionais. Os profissionais deverão cumprir carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas por profissional, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais cada profissional. Os profissionais deverão cumprir o horário de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.	12 meses

4.2. A licitação terá um único item,

4.3. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4.4. Quanto à prestação dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto contém serviços a ser realizados de maneira contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço mensal*).

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor que esteja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá **COMPROVAR** tal situação, para estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1. A comprovação que comprova o enquadramento da empresa como MEI, ME, EPP ou Cooperativa, se dará por meio da apresentação de **cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (emitido nos últimos 30 dias), no qual consta o porte da empresa.**

6.2. A comprovação de que está enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ser apresentada junto com a documentação de Credenciamento, por fora dos envelopes 01 e 02.

6.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

6.5. **As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 12 deste Edital,**



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.5.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A empresa licitante, para fins de credenciamento, deverá apresentar-se junto a Pregoeira, diretamente (no caso de representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemblado) ou através de representante outorgado (devidamente identificado e credenciado por meio legal).

7.1.1. O representante da empresa credenciado pela Pregoeira será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

7.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a. Se a empresa licitante for representada diretamente (por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado), deverá apresentar:

a.1. cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

a.2. certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

a.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b. Se a empresa licitante for representada por meio de representante outorgado, deverá apresentar:

b.1. Instrumento público ou particular de procuração (este com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais atos inerentes ao certame; ou

b.2. Termo de credenciamento (conforme modelo do **ANEXO III** deste edital), com firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c. cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

7.2.1. É obrigatória a apresentação pelo Representante da Licitante proponente de documento com foto para conferência pela pregoeira.

7.2.2. É admitido somente um representante credenciado por proponente.

7.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento/procuração para o representante outorgado da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

7.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obrigatório que a licitante possua um representante devidamente credenciado e presente junto a Sessão Pública.

7.4.1. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.4.2. A licitante que NÃO apresentar a documentação referente ao Credenciamento ou a apresentar em desconformidade com as exigências previstas, terá sua proposta inicial cadastrada, porém ficará IMPOSSIBILITADA de proceder à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

7.5. Quando houver representante credenciado da licitante junto ao certame, é obrigatória a presença do mesmo em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.6. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Firma Individual; CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento (ANEXO III); e, no caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/06, cópia do CNPJ atualizado.

7.7. Junto com os envelopes, ou seja, por fora dos envelopes, o Licitante deverá entregar Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO II** (Inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. Os licitantes interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS

Processo Licitatório nº 151/2025 - Pregão Presencial SRP nº 031/2025



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

À Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS

Processo Licitatório nº 151/2025 - Pregão Presencial SRP nº 031/2025

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

9.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

10. PROPOSTA DE PREÇO:

10.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **ANEXO I** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

10.2. Deve ser indicado preço líquido unitário (mensal) e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, vale transporte, vale refeição, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

10.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

10.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

10.5. A proposta deve vir acompanhada de Planilha de Custos e Formação de preços que discrimine, individualmente, todas as despesas a serem suportadas pela empresa na realização dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, conforme exemplo disponibilizado pelo Município junto ao Anexo VI.

10.6. Havendo divergência entre o preço contido na proposta escrita e na planilha prevalecerá para todos os efeitos o menor deles.

10.7. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO MENSAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes.

10.8. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

10.9. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, deverá assiná-la, se estiver presente na sessão.

10.10. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais insanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.12. Deverá constar na proposta, ou em anexo a ela, declaração de que a proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.13. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.13.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após a análise das Propostas recebidas, a Pregoeira e a Equipe de Apoio procederão na classificação das mesmas para a participação na fase de disputa de preços (etapa de lances).

11.1.1. As Propostas serão classificadas pelo critério de julgamento de “menor preço”, observado o prazo para início, as especificações técnicas dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, em conformidades com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/21, que preconiza que o julgamento por menor preço *“considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”*.

11.2. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de classificação das propostas.

11.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes, na ordem em que tiverem suas propostas classificadas, deverão apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

11.4. A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante pela Pregoeira, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

11.5. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 0,50% (meio por cento) sobre o valor do item apurado após cada lance.

11.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.7. *Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, em que esses macetes tendem a retardar o procedimento.*

11.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com preço estimado e aceito no mercado.

11.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

11.13.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o MENOR PREÇO MENSAL.

11.13.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

colocações.

11.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.15. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. O microempreendedor individual (nas atividades permitidas), a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa detentor(a) da proposta de menor valor será convocado(a) para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarado(a) vencedor(a) do certame.

b. Se o microempreendedor individual (nas atividades permitidas), a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa, convocado(a) na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às(aos) demais microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.14 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c. Se nenhum(a) microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d. O disposto nos itens 11.14 e 11.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.17. Não serão consideradas no julgamento das propostas vantagens não previstas no edital.

11.18. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.18.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e Termo de Referência.

11.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.21. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

11.22. Caso ocorra situação em que seja suspensa a sessão pública, será marcada nova data, e o extrato contendo nova data e horário de continuação da sessão será publicado no site www.novaboavista.rs.gov.br, no licitacon e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues **dentro do ENVELOPE Nº 02**, sendo:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

b. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

c. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos das letras “a”, “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa Trabalhista;

h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante ou seu profissional especialista executou serviços de características técnicas semelhantes ao objeto licitado¹;

a.1) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de certificado digital;

a.2) Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento.

12.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO V**, de que:

¹ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no Edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições da PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a instalação da subestação de energia elétrica pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.9. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 01/08/2013;

a.10. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Nova Boa Vista, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. Julgamento das propostas;

c. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. Anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação.

14.7.2. O recurso de que trata subitem 14.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública e efetiva necessidade da contratação, e que ela será pelo critério de MENOR PREÇO MENSAL, a contratação será pelo sistema de registro de preços.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.7. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.7.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.8. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.9. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

17.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

17.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

17.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

17.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

17.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

17.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante contratada.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Presencial a que se vincula.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

21.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e, Indenizações e multas.

22. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1. A execução dos serviços, iniciar-se-á após a homologação da licitação, e assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviços pelo Setor requisitante.

22.2. A Licitante que tiver seus preços registrados, quando da execução dos serviços, deverá observar as especificações dispostas abaixo:

22.2.1. As áreas existentes em uma UBS subdividem-se, conforme os riscos de contaminação, em:

a. Áreas críticas – são aquelas onde há maior possibilidade de contaminações e permanência de pessoas com doenças infecto contagiosas, lesões e realização de procedimentos invasivos (curativos,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sondagens), em consequência, onde há maior risco de infecções. Nestes locais, a higienização do mobiliário e troca de lençóis das macas deve ser realizada entre cada paciente atendido.

a.1. Citamos como exemplos de áreas críticas: Sala de atendimentos de emergência, sala de curativos, sala de vacinas, sala de lavagem e esterilização de materiais, consultórios médicos, de enfermagem, ginecológicos e odontológicos, além dos sanitários (dos funcionários e coletivos).

b. Áreas semicríticas – todo lugar frequentado por um número considerável de pessoas diariamente. São locais onde os pacientes aguardam atendimento, há circulação contínua de pessoas ou ocorre aglomerações. Nestes locais, não há realização de procedimentos, porém o acúmulo diário de pessoas facilita o contágio por vírus e bactérias (como por exemplo, gripes e diarreias). Estão inclusas salas de espera e corredores, incluindo o térreo, cozinhas e salas de agendamento de consultas/exames. todo lugar frequentado por um número considerável de pessoas diariamente.

b.1. Citamos como exemplos de áreas semicríticas os demais consultórios, como nutricionista, fonoaudióloga, psicóloga, fisioterapia, entre outros; também estão inclusas salas de espera e corredores, incluindo o térreo, cozinhas e salas de agendamento de consultas/exames.

c. Áreas não críticas – são os setores onde não há um risco direto de transmissão de doenças, ou seja, permanecem geralmente só funcionários e não pacientes.

c.1. Citamos como exemplos de áreas não críticas: farmácia e estoques, setores administrativos, vigilância sanitária, sala das agentes de saúde, salas de reuniões, almoxarifados, etc.

22.2.2. Conceituação sobre contaminação em ambientes públicos de saúde:

I. Infecção: é o resultado da presença de agentes infecciosos (micróbios) específicos no organismo humano ou animal. Divide-se em: endógena (causada pela própria doença do paciente) e exógena (proveniente do ambiente frequentado, especialmente locais fechados, com grande circulação pública, seja através do ar, do contato com artigos hospitalares, pela falta de higienização das superfícies e mobiliários, de instrumentais e principalmente das mãos não higienizadas).

II. Limpeza: Entende-se como a remoção da sujidade do local, a qual pode ser limpeza concorrente, ou seja, quando realizada mesmo quando o ambiente se encontra ocupado por servidores/pacientes. É a limpeza diária utilizando técnicas de remoção das sujidades em todas as superfícies. Por ser uma limpeza de rotina é realizada quantas vezes forem necessárias ao dia. A limpeza de leitos/colchões deve ser rotineira.

III. Limpeza terminal: Limpeza e/ou desinfecção após desocupação de pacientes críticos do ambiente ou mobiliário. É o momento de realizar uma limpeza cuidadosa e minuciosa, com agentes desinfetantes (hipoclorito de sódio, álcool 70 e similares). Deve ser realizada, por exemplo, nas salas com maior risco de contaminações, quando não há presença de pacientes, abrangendo inclusive aberturas, paredes e cortinas, preferencialmente no início ou final do expediente.

22.2.3. Cabe aos profissionais, vinculados a Licitante que tiver seus preços registrados, observar e seguir as determinações abaixo:

a. Não misturar produtos, utilizando-os conforme a sua correta finalidade, e obedecendo as doses recomendadas, a fim de evitar possíveis intoxicações;

b. Realizar os serviços, sempre que possível, de forma coordenada, ou seja, ambos os profissionais atuando no mesmo espaço e dividindo tarefas, objetivando agilizar o processo e a reutilização do espaço;

c. Utilizar sempre EPI's adequados (luvas de borracha, máscara, óculos, avental ou bota) conforme o serviço realizado;

d. Usar placa sinalizadora (cuidado-piso molhado) adequadamente, chamando a atenção e evitando possíveis escorregões dos usuários e servidores;

e. Sempre que realizar a lavagem do corredor ou calçadas e rampas de acesso, em horários de expediente, utilizar o sinalizador para isolar o lado a ser limpo.

22.2.4. Equipamentos, utensílios, produtos e materiais que podem ser usados para a limpeza e desinfecção dos ambientes:

a. Equipamentos: enceradeiras, lavadoras de alta pressão, aspiradores de pó e água, carrinhos de limpeza, carrinhos de transporte de material, contêineres, lixeiras portáteis, entre outros;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b. Utensílios: baldes, vassouras, Mops, pás, rodos, esponjas sintéticas, flanelas e/ou panos de mobília, Mop úmido ou pano de chão, rodo, escovão com base de PVC, vassoura com cerdas de nylon ou de palha;

b.1. A varredura a seco em ambientes de saúde, com vassoura, É PROIBIDA, para evitar a dispersão de partículas de pó e agentes patogênicos no ambiente; deve-se sempre proceder à varrição úmida, com rodo/pano úmido

c. Produtos de higiene: sabonetes, álcool gel, desodorizadores de ambientes, detergente neutro e papel toalha;

d. Desinfetantes e saneantes: detergentes, desinfetantes, hipoclorito de sódio, álcool a 70%, água sanitária, neutralizadores de odor, sapólio etc.

22.2.4.1. Após a limpeza todos os equipamentos e utensílios deverão ser lavados com água e detergente neutro e desinfetados, sendo guardados em local apropriado.

22.2.4.2. Ao término da limpeza, deverão ser lavados e posteriormente, mantidos separados os panos de piso e de limpeza. Estes materiais sempre devem ser lavados e armazenados separadamente das roupas de cama e toalhas de cozinha.

22.2.4.3. Trocar os panos e soluções dos baldes ao término de cada ação de limpeza de um mobiliário ou área contaminada.

22.2.5. Na higiene pessoal dos profissionais, deverão ser observadas as indicações abaixo:

a. Lavar as mãos enluvas a cada procedimento e lavar as mãos antes e após a retirada das luvas;

b. Manter sempre unhas curtas e limpas;

c. Usar uniforme ou jaleco de identificação pessoal.

22.3. A empresa será responsável por todos os custos com os profissionais necessários a execução dos serviços, inclusive no que tange a uniformes, transporte, alimentação e hospedagem.

22.4. Os procedimentos de limpeza e desinfecção a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente.

22.5. Os profissionais da Licitante não deverão utilizar adornos e acessórios durante o desempenho das atividades de trabalho em cumprimento à NR-32 e legislações vigentes.

22.6. A empresa fornecerá aos seus empregados Medicina do trabalho (em caso de acidentes de trabalho com perfurocortantes, exames admissionais, demissionais e periódicos).

22.7. A licitante vencedora deverá apresentar aos fiscais da Ata ou a Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, uma relação nominal de seus empregados e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, constando: nome, endereço, número de identidade/órgão expedidor, CPF e telefone.

22.8. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

22.9. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

22.10. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

22.11. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

22.12. Além da estrutura interna e externa da UBS, os serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes ligados aos espaços de saúde pública, devem abranger: Setor de Fisioterapia, sendo duas salas localizadas em antigo prédio; Sala do NAAB/NASF, em anexo à Casa do Artesão; Academia de saúde, em prédio alocado pela municipalidade.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22.13. O fornecedor que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes fornecidos.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2025.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será regulado pelos procedimentos previstos nos artigos 82 a 86 da Lei n. 14.133, de abril de 2021.

25.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do §6º do art. 82 da Lei n. 14.133, de abril de 2021.

25.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.5. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.6. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

25.7. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

25.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

25.9. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

26.1. Não haverá exigência de Garantia contratual.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

27.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novaboavista.com.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações.

27.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

27.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

27.6. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

27.8. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

27.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

27.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27.12. Qualquer omissão referente ao teor deste Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

28. ANEXOS DESTES EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação e de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

ANEXO III – Modelo de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Modelo Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI – Modelo Planilha de Custos;

ANEXO VII – Manual do Modelo de Planilhas de Custos do STJ.

29. DO FORO:

29.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Boa Vista/RS, 15 de agosto de 2025.

CLEBER BADIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025

PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

EMPRESA:				
CNPJ Nº:		CONTATO:		
FONE:		E-MAIL:		
ENDEREÇO:				
DADOS DO RESPONSÁVEL (nome, CPF, endereço):				
DADOS BANCÁRIOS:				
		QTDDE/ UNIDADE	VALOR EM R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL
1.	Contratação de empresa que disponha de 02 (dois) profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes ligados aos espaços de saúde pública, através da organização diária e permanente dos diferentes espaços, remoção de resíduos contaminantes, higienização das roupas de cama e desinfecção de superfícies (conforme disposto no Manual técnico de limpeza na UBS). A empresa será responsável pela oferta de uniformes e EPIs para os profissionais. Os profissionais deverão cumprir carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas por profissional, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais cada profissional. Os profissionais deverão cumprir o horário de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.	12 meses		
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.				
DECLARAÇÃO: Declaro(mos) que: a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.				
Local e data:				
_____ PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)				



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ
TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
(Modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa
.....(Nome da licitante), CNPJ nº,
cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Nova
Boa Vista/RS, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 031/2025**.

Declaro/amos também que esta empresa não está temporariamente suspensa de
participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada
inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

Obs: Esta declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025

CREDENCIAMENTO
(Modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Boa Vista, na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº 031/2025**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições da PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a instalação da subestação de energia elétrica pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa que disponha de profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, para atuação em toda a Unidade Básica de Saúde e seus anexos, setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (endereço), CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP** referente ao Pregão Presencial acima referenciado, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa que disponha de profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, para atuação em toda a Unidade Básica de Saúde e seus anexos, setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, e mediante PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 031/2025 realizado em __/__/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 031/2025, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação dede..... de 2025, da qual passa a fazer parte integrante.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços tem força de Instrumento Contratual, OBRIGANDO as DETENTORAS a total submissão às suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual contratação de empresa que disponha de profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, para atuação em toda a Unidade Básica de Saúde e seus anexos, setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS.
- 2.2. O Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da empresa.
- 3.2. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 3.4. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 031/2025-SRP, será publicada, em sua íntegra, no site oficial do município.
- 3.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- 4.1. Após a homologação da licitação e assinatura desta Ata de Registro de Preços a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá iniciar a execução dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes.
- 4.2. A execução dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes deverá ter início em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação pela Secretaria Municipal Requisitante.
- 4.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando da execução dos serviços, deverá observar as especificações dispostas abaixo:
 - 4.2.1.1. As áreas existentes em uma UBS subdividem-se, conforme os riscos de contaminação, em:
 - a. Áreas críticas – são aquelas onde há maior possibilidade de contaminações e permanência de pessoas com doenças infecto contagiosas, lesões e realização de procedimentos invasivos (curativos, sondagens), em consequência, onde há maior risco de infecções. Nestes locais, a higienização do mobiliário e troca de lençóis das macas deve ser realizada entre cada paciente atendido.
 - a.1. Citamos como exemplos de áreas críticas: Sala de atendimentos de emergência, sala de curativos, sala de vacinas, sala de lavagem e esterilização de materiais, consultórios médicos, de enfermagem, ginecológicos e odontológicos, além dos sanitários (dos funcionários e coletivos).
 - b. Áreas semicríticas – todo lugar frequentado por um número considerável de pessoas diariamente. São locais onde os pacientes aguardam atendimento, há circulação contínua de pessoas ou ocorre aglomerações. Nestes locais, não há realização de procedimentos, porém o acúmulo diário de pessoas facilita o contágio por vírus e bactérias (como por exemplo, gripes e diarreias). Estão inclusas salas de espera e corredores, incluindo o térreo, cozinhas e salas de agendamento de consultas/exames. todo lugar frequentado por um número considerável de pessoas diariamente.
 - b.1. Citamos como exemplos de áreas semicríticas os demais consultórios, como nutricionista, fonoaudióloga, psicóloga, fisioterapia, entre outros; também estão inclusas salas de espera e corredores, incluindo o térreo, cozinhas e salas de agendamento de consultas/exames.
 - c. Áreas não críticas – são os setores onde não há um risco direto de transmissão de doenças, ou seja, permanecem geralmente só funcionários e não pacientes.
 - c.1. Citamos como exemplos de áreas não críticas: farmácia e estoques, setores administrativos, vigilância sanitária, sala das agentes de saúde, salas de reuniões, almoxarifados, etc.
 - 4.2.1.2. Conceituação sobre contaminação em ambientes públicos de saúde:
 - I. Infecção: é o resultado da presença de agentes infecciosos (micróbios) específicos no organismo humano ou animal. Divide-se em: endógena (causada pela própria doença do paciente) e exógena (proveniente do ambiente frequentado, especialmente locais fechados, com grande circulação pública, seja através do ar, do contato com artigos hospitalares, pela falta de higienização das superfícies e mobiliários, de instrumentais e principalmente das mãos não higienizadas).
 - II. Limpeza: Entende-se como a remoção da sujidade do local, a qual pode ser limpeza concorrente, ou seja, quando realizada mesmo quando o ambiente se encontra ocupado por servidores/pacientes. É a limpeza diária utilizando técnicas de remoção das sujidades em todas as superfícies. Por ser uma limpeza



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de rotina é realizada quantas vezes forem necessárias ao dia. A limpeza de leitos/colchões deve ser rotineira.

III. Limpeza terminal: Limpeza e/ou desinfecção após desocupação de pacientes críticos do ambiente ou mobiliário. É o momento de realizar uma limpeza cuidadosa e minuciosa, com agentes desinfetantes (hipoclorito de sódio, álcool 70 e similares). Deve ser realizada, por exemplo, nas salas com maior risco de contaminações, quando não há presença de pacientes, abrangendo inclusive aberturas, paredes e cortinas, preferencialmente no início ou final do expediente.

4.2.3. Cabe aos profissionais, vinculados a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observar e seguir as determinações abaixo:

- a. Não misturar produtos, utilizando-os conforme a sua correta finalidade, e obedecendo as doses recomendadas, a fim de evitar possíveis intoxicações;
- b. Realizar os serviços, sempre que possível, de forma coordenada, ou seja, ambos os profissionais atuando no mesmo espaço e dividindo tarefas, objetivando agilizar o processo e a reutilização do espaço;
- c. Utilizar sempre EPI's adequados (luvas de borracha, máscara, óculos, avental ou bota) conforme o serviço realizado;
- d. Usar placa sinalizadora (cuidado-piso molhado) adequadamente, chamando a atenção e evitando possíveis escorregões dos usuários e servidores;
- e. Sempre que realizar a lavagem do corredor ou calçadas e rampas de acesso, em horários de expediente, utilizar o sinalizador para isolar o lado a ser limpo.

4.2.4. Equipamentos, utensílios, produtos e materiais que podem ser usados para a limpeza e desinfecção dos ambientes:

- a. Equipamentos: enceradeiras, lavadoras de alta pressão, aspiradores de pó e água, carrinhos de limpeza, carrinhos de transporte de material, contêineres, lixeiras portáteis, entre outros;
- b. Utensílios: baldes, vassouras, Mops, pás, rodos, esponjas sintéticas, flanelas e/ou panos de mobília, Mop úmido ou pano de chão, rodo, escovão com base de PVC, vassoura com cerdas de nylon ou de palha;
- b.1. A varredura a seco em ambientes de saúde, com vassoura, É PROIBIDA, para evitar a dispersão de partículas de pó e agentes patogênicos no ambiente; deve-se sempre proceder à varrição úmida, com rodo/pano úmido
- c. Produtos de higiene: sabonetes, álcool gel, desodorizadores de ambientes, detergente neutro e papel toalha;
- d. Desinfetantes e saneantes: detergentes, desinfetantes, hipoclorito de sódio, álcool a 70%, água sanitária, neutralizadores de odor, sapólio etc.

4.2.4.1. Após a limpeza todos os equipamentos e utensílios deverão ser lavados com água e detergente neutro e desinfetados, sendo guardados em local apropriado.

4.2.4.2. Ao término da limpeza, deverão ser lavados e posteriormente, mantidos separados os panos de piso e de limpeza. Estes materiais sempre devem ser lavados e armazenados separadamente das roupas de cama e toalhas de cozinha.

4.2.4.3. Trocar os panos e soluções dos baldes ao término de cada ação de limpeza de um mobiliário ou área contaminada.

4.2.5. Na higiene pessoal dos profissionais, deverão ser observadas as indicações abaixo:

- a. Lavar as mãos enluvas a cada procedimento e lavar as mãos antes e após a retirada das luvas;
- b. Manter sempre unhas curtas e limpas;
- c. Usar uniforme ou jaleco de identificação pessoal.

4.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável por todos os custos com os profissionais necessários a execução dos serviços, inclusive no que tange a uniformes, transporte, alimentação e hospedagem.

4.4. Os procedimentos de limpeza e desinfecção a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.5. Os profissionais da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não deverão utilizar adornos e acessórios durante o desempenho das atividades de trabalho em cumprimento à NR-32 e legislações



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vigentes.

4.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fornecerá aos seus empregados Medicina do trabalho (em caso de acidentes de trabalho com perfurocortantes, exames admissionais, demissionais e periódicos).

4.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar aos fiscais da Ata ou a Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, uma relação nominal de seus empregados e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, constando: nome, endereço, número de identidade/órgão expedidor, CPF e telefone.

4.8. O objeto desta Ata deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.9. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

4.11. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.12. Além da estrutura interna e externa da UBS, os serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes ligados aos espaços de saúde pública, devem abranger: Setor de Fisioterapia, sendo duas salas localizadas em antigo prédio; Sala do NAAB/NASF, em anexo à Casa do Artesão; Academia de saúde, em prédio alocado pela municipalidade.

4.13. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (caso necessária).

5.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Unid.	Qtidade	Descrição/Especificação	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1.					

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de

6.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5. A contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrendo de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a. Liberar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do FORNECEDOR será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, o quantitativo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata ou contrato.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido a Ata, a fim de preservar a segregação de funções.

9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes registrados;

10.1.2. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quanto à execução dos serviços, mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.3. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

10.1.7. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

10.1.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução/fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Executar os serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes registrados conforme especificações do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos

10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.2.6. Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos.

10.2.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.9. Conduzir a execução dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata ou contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.2.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.12. Manter, durante toda a execução da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.13. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.

10.2.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.

10.2.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dele.

10.2.16. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução dos serviços, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

órgão gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A execução dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador na pessoa do Sr(a).....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. **031/2025**– Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

A presente ata foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)